

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DA LICITAÇÃO

De acordo com o inciso V do Artigo 30 da Constituição Federal, é de competência do município “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”.

Atualmente o sistema de transporte coletivo do município é operado pela empresa Viação Cidade, que presta os serviços para o município há mais de 20 anos. O contrato de prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo por ônibus assinado entre o município e a empresa Viação Cidade encontra-se expirado desde 2012. Desde então o município emite aditivos de contrato para exploração dos serviços de forma precária com o intuito de manter a prestação mínima dos serviços de transporte público até a nova licitação.

Portanto, para atender a legislação federal, o município irá conceder o sistema através do processo licitatório. Por concessão dos serviços públicos se entende “a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado”.

A concessão do sistema de transporte coletivo urbano de Araranguá é justificada pelo artigo 14 da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe:

“Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.”

A presente licitação tem como objetivo contratar com a iniciativa privada a concessão para prestação e exploração dos serviços de transporte público coletivo de passageiros. A concessão será feita em lote único que engloba toda a área urbana do Município de Araranguá e inclui as linhas do serviço definidas no respectivo Edital de Licitação, bem como aquelas que porventura venham a ser criadas, substituídas, alteradas, incorporadas ou suprimidas, durante a concessão.